



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

PRIMEIRA CÂMARA DE 14/05/19

ITEM Nº41

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECER

41 TC-006563/989/16

Prefeitura Municipal: São Bento do Sapucaí.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Ronaldo Rivelino Venâncio.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

RELATÓRIO

Em exame as contas do PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ, referentes ao exercício de 2017.

À vista das falhas anotadas pela Unidade Regional de São José dos Campos – UR-7 (evento 70), apresentou o Responsável, Sr. Ronaldo Rivelino Venâncio, após notificação (evento 73), os seguintes esclarecimentos (evento 82).

A.1.1 – CONTROLE INTERNO:

- Ausência de determinação de medidas saneadoras por parte do Prefeito diante das irregularidades pontuadas pelo Controle Interno.

Defesa – Após avaliação dos apontamentos do Controle Interno, adotaram-se medidas e planejamento necessários à correção dos defeitos observados.



A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO

- Falta de equipe estruturada para a realização do planejamento municipal (PPA, LDO e LOA).

Defesa – Despesas com pessoal situadas próximas ao limite prudencial impediram a criação de cargos específicos para atender a estrutura do setor de planejamento. Os Secretários Municipais, bem como funcionários das áreas de contabilidade, tesouraria, pessoal e compras, responsáveis pela elaboração do PPA e da LDO frequentaram cursos de aperfeiçoamento junto ao Instituto Brasileiro de Administração e Governança Pública (IBRAP).

- Inexiste acompanhamento da execução orçamentária, tampouco produção de relatórios mensais para submissão ao Prefeito.

Defesa – O Setor Contábil realiza o acompanhamento da execução orçamentária, transferindo as respectivas informações ao Chefe do Executivo.

- Não foi criada e estruturada a Ouvidoria Municipal.

Defesa – Existe o sistema de ouvidoria disponibilizado na página eletrônica do município.

- Audiências públicas realizadas em dia de semana e em horário comercial (8 às 18 horas), inibindo a participação da classe trabalhadora.

Defesa - O Executivo estabelecerá novos horários para a realização das próximas audiências públicas.

- As peças que compõem o planejamento não são divulgadas com os indicadores de programas e metas de ações



governamentais previstos X realizados.

Defesa – A Prefeitura divulga no Portal da Transparência a LDO, a LOA e o PPA e os seus respectivos anexos contendo os programas e as metas de ações governamentais previstos.

B.1.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Abertura de créditos adicionais e realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições em valor (R\$ 9.157.420,00) correspondendo a 27,78% da despesa fixada inicial.

Defesa – A crise na economia que motivou queda na arrecadação de tributos e no repasse de recursos dos governos Estadual e Federal obrigou a Prefeitura a adotar medidas de contenção de despesas e cortes orçamentários para equilibrar as suas contas.

B.1.4 - DÍVIDA DE LONGO PRAZO:

- Registro de passivo não comprovado no montante de R\$ 411.002,27.

Defesa – Adotaram-se medidas para debelar a anomalia.

B.1.8.1 – DESPESA DE PESSOAL

- Despesas de pessoal pagas por meio de recibo de pagamento a autônomo – RPA.

Defesa – Os pagamentos de pessoal por meio de RPA direcionaram-se aos ocupantes dos cargos para os quais não havia e ainda não há concursos vigentes.

B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS:

- Falta de inserção de dados no Sistema AUDESP – Fase III (Atos de Pessoal).



Defesa – Dificuldades técnicas acarretaram a intempestiva remessa de informações ao Sistema Audesp.

- Criação de cargos temporários por meio de lei, estabelecendo regime de admissão efetivo e temporário concomitantemente.

Defesa - A Lei que criou os cargos voltados a atender ao “Programa Criança Feliz” previu tratar-se de ação temporária podendo ser encerrado a qualquer tempo.

- Nomeação de servidores para cargo de provimento em comissão cujas atribuições não possuem as características de direção, chefia e assessoramento.

Defesa – A reestruturação do quadro de servidores possibilitará corrigir o defeito observado.

- Existência de cargos sem atribuições definidas em lei.

Defesa – Encontra-se em estudo projeto visando adequar o quadro de pessoal da Prefeitura à legislação vigente.

- Concessão indevida de adicional de insalubridade.

Defesa – A Administração busca a forma ideal para regularizar a matéria.

- Controle ineficaz de frequência dos servidores.

Defesa – Elevados custos inviabilizaram a aquisição dos equipamentos de eficaz controle de frequência dos servidores.

- Pagamento constante de horas extras sem a adequada justificativa.

Defesa – A falta de equipamentos de controle de ponto acarretou os



pagamentos de tal natureza. Procedimento licitatório voltado à aquisição de tais instrumentos encontra-se em andamento.

- Contratação de pessoal desprovida de processo seletivo, com pagamento realizado por meio de recibo de pagamento de autônomo (RPA).

Defesa – Reitera argumento exposto no item 1.8.1.

- Ausência de formalização de processos de admissão de pessoal.

Defesa - Planeja-se mapear e reestruturar os processos afetos à admissão de pessoal.

- Existência de servidores em desvio de função.

Defesa – A Prefeitura adotará medidas para que os servidores retornem às suas funções de origem, exceto aqueles reabilitados para novas atividades, consoante prescrito em lei.

B.1.10 – SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

- Falta da apresentação das declarações de bens dos agentes políticos.

Defesa – Somente deixaram de ser apresentados os documentos daqueles que não possuem bens declarados.

- Acúmulo dos cargos de Vice-Prefeita e Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.

Defesa – Inexiste acúmulo de vencimentos tendo em vista que a Vice-Prefeita optou pelos subsídios do cargo de Agente Político.

- Pagamento de auxílio alimentação a todos os Secretários



Municipais, à Vice-Prefeita e ao Chefe do Executivo.

Defesa – Trata-se de verba que possui caráter indenizatório, concedida por meio das Leis Municipais nºs 1.259/07 e 1.358/09.

B.2 - IEG-M – I-FISCAL:

- Inexistência de regulação específica que estabeleça critérios para a inscrição de débitos em dívida ativa.

Defesa – Iniciaram-se estudos para a regulamentação da matéria.

- A Planta Genérica de Valores (PGV) não foi aprovada por meio de lei.

Defesa – A Secretaria da Fazenda e o Departamento Jurídico adotarão medidas para a correção da falha anotada.

- Cobrança de IPTU sem a adoção de alíquotas progressivas em relação ao valor do imóvel, bem como atualização geral do cadastro imobiliário em período superior a dois anos.

Defesa – A atualização geral do cadastro imobiliário ocorrerá conjuntamente com a implantação da Nota Fiscal Eletrônica.

- Ausência de fiscalização automatizada e periódica para detectar contribuintes que deixam de emitir as Notas Fiscais Eletrônicas por um determinado período ou que apresentem queda acentuada em suas operações, com o fito de detectar o fim das atividades ou a sonegação do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN.

Defesa – A empresa contratada para a implantação e manutenção da Nota Fiscal Eletrônica realizará estudos voltados ao aperfeiçoamento do sistema de informática com vistas a detectar possível sonegação fiscal.



- **O Município não assumiu os ativos da iluminação pública (Resolução ANEEL nº 414/10).**

Defesa – Não houve.

- **Ausência de implantação da Nota Fiscal Eletrônica no Município.**

Defesa – O Executivo adotou providências para implantar a Nota Fiscal Eletrônica.

B.3.1 – DÍVIDA ATIVA:

- **Valores informados ao Sistema AUDESP discrepam daqueles fornecidos pelo setor da dívida ativa.**

Defesa – A inconsistência deriva da falta de integração entre os dados consignados nos relatórios produzidos pelo sistema “Betha”, utilizado para remeter informações a este Tribunal, e aqueles extraídos dos sistemas de tributos e de contabilidade.

- **Falta de controle dos valores inscritos em dívida ativa.**

Defesa – A implantação do novo sistema de Gestão afastará referida falha.

- **Cancelamento de dívida ativa desprovido de processos capazes de demonstrar a justificativa legal da baixa realizada.**

Defesa – A readequação dos procedimentos possibilitará melhores condições para o exercício da fiscalização. Processo administrativo apura eventuais irregularidades no cancelamento da dívida ativa.

B.3.2.1 – ADIANTAMENTOS:

- **As prestações de contas dos adiantamentos não são formalizadas nos termos da lei de regência.**



Defesa – As prestações de contas de adiantamentos adequaram-se aos parâmetros legais.

- Existência de adiantamento concedido em 2017 com pendências de prestação de contas.

Defesa – O relatório final do processo de sindicância instaurado para apurar as pendências afetas ao aludido adiantamento será encaminhado ao Chefe do Executivo para as providências cabíveis.

- Prestação de contas de adiantamentos realizadas após o decurso do prazo legal, sem a aplicação das sanções cabíveis.

Defesa – A Administração aplicará as sanções aos responsáveis pelas prestações de contas das despesas efetuadas por meio de adiantamentos com vistas à regularização da matéria.

B.3.2.2 - DESPESAS COM MULTAS DE TRÂNSITO:

- Despesa imprópria caracterizada pelo pagamento de multas de trânsito em decorrência de infrações cometidas por servidores da Administração.

Defesa – O Executivo adotou medidas para responsabilizar o servidor que cometer infrações de trânsito.

B.3.3 – ALMOXARIFADO:

- O almoxarifado não conta com segurança em tempo integral (24 horas), com rampas para locomoção de carrinhos e com o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

Defesa – Existem rondas diurnas e noturnas para proteger o paço municipal. Houve a instalação de rampas no almoxarifado da Prefeitura. Solicitaram-se providências ao setor de engenharia para a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.



- Não foram realizadas dedetização e desratização.

Defesa – Houve a realização dos aludidos serviços pela empresa D.M.G. Righi – ME, conforme atestam os documentos anexos.

- Lançamento das notas fiscais não é realizado diariamente, mas em até três dias úteis.

Defesa - Existem lançamentos diários das notas fiscais à vista da sincronia de todo o sistema dos departamentos de Almoxarifado, Compras e Licitação, Contabilidade e Pessoal.

B.3.4 – BENS PATRIMONIAIS:

- Falta do levantamento geral dos bens móveis e imóveis, divergência entre os seus valores consignados em listagem disponibilizada pela Prefeitura e aqueles registrados no Balanço Patrimonial, além da ausência da contabilização obrigatória da depreciação dos bens do município.

Defesa – A crise econômica, que motivou a queda da arrecadação e a retração dos repasses dos Governos Federal e Estadual, obrigou a Administração a promover cortes de despesas como o decréscimo da quantidade de servidores comissionados e a falta de realização de concurso público. Assim, o reduzido quadro funcional impediu fosse promovido o levantamento geral dos bens móveis e imóveis, prejudicando o devido registro da sua depreciação nas peças contábeis. Houve adoção de medidas para corrigir o defeito.

B.3.5 – ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

- A Prefeitura não assumiu os ativos da iluminação pública e não realizou a incorporação ao patrimônio da municipalidade.

Defesa – A concessionária do serviço de iluminação pública não



forneceu os subsídios necessários à implantação dos dados correspondentes aos ativos do setor.

B.3.6 – LICITAÇÕES:

- Ausência de publicação dos resumos de editais de concorrências e tomadas de preço em jornal de grande circulação do Estado.

Defesa – Os editais de licitação mereceram ampla divulgação no Jornal “O Vale”, que conta com tiragem superior àquela definida no Comunicado GP nº 40/16 (TC-015457.989.16-8).

- Contratação, por meio do Pregão nº 05/17, de empresa cujo sócio é irmão do Prefeito.

Defesa – O artigo 154 da Lei Orgânica do Município veda a realização de ajustes entre o município, seus agentes políticos, respectivos cônjuges e parentes de 1º grau. Inexiste qualquer irregularidade na contratação de empresa cujo sócio é parente em 2º grau (irmão) do Prefeito.

C.1 – ENSINO:

- Ausência de abertura de crédito adicional para utilização do FUNDEB diferido.

Defesa – A operação foi autorizada pela Lei Municipal nº 1.938/2018.

C.2 – IEG-M – I-EDUC:

- Lei municipal permite a utilização de veículos com até 17 anos de uso no transporte escolar, contrariando o “Guia do Transporte Escolar do FNDE”, que limita sejam os deslocamentos efetuados com ônibus com idades de até 07 anos.

Defesa – O Executivo enviará projeto de lei ao Legislativo com vistas a



adequar a idade da frota de veículos da Prefeitura às orientações do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

- Déficit de 20 vagas em creches.

Defesa – Todas as crianças que se encontravam na fila de espera por creches foram atendidas no exercício de 2018.

- 55,50% das unidades de ensino necessitam de reparos diversos.

Defesa – A maioria das unidades escolares do município mereceu reparos efetuados com mão de obra da Prefeitura e apresentou bom estado de conservação.

- A maioria dos estabelecimentos de ensino não possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

Defesa – A Secretaria de Ensino empenhou esforços voltados à expedição dos documentos reclamados pela Fiscalização.

- O piso salarial mensal dos professores de creche (R\$ 1.242,00), de pré-escola (R\$ 1.242,00) e dos anos iniciais do ensino fundamental (R\$ 1.491,00) é inferior ao piso salarial nacional de R\$ 2.298,80.

Defesa – O Executivo enviou à Câmara o Projeto de Lei nº 146/2018, que dispõe sobre o novo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério visando à adequação do piso salarial dos docentes àquele definido em âmbito nacional.

- O Conselho Municipal de Educação não deliberou sobre as contas da Secretaria Municipal de Ensino.

Defesa - As prestações de contas e consequente deliberação e emissão



de pareceres não estão registradas no livro de Ata do Conselho Municipal de Educação, tendo em conta que a Lei Municipal nº 895/97, que dispõe da criação do mencionado conselho, não prevê o registro da espécie. As prestações de contas são registradas em livros próprios.

- Apenas parte das escolas dos anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º ano) possui laboratórios ou sala de informática com computadores para os alunos da rede escolar municipal.

Defesa – Os alunos da zona rural são conduzidos semanalmente às escolas onde existem laboratórios com aulas de informática.

- Algumas escolas dos anos iniciais do ensino fundamental não possuem quadra poliesportiva coberta com dimensões mínimas (18mx30m).

Defesa – Os alunos da zona rural utilizam quadras esportivas localizadas em bairros próximos às suas escolas.

- A Prefeitura não aplicou nenhum programa municipal de avaliação escolar no ano de 2017.

Defesa - Em 2017, foi realizada a Prova Brasil. Demais, aplicam-se avaliações diagnósticas no início e no final do ano letivo em todas as turmas das unidades escolares municipais, com vistas ao acompanhamento do rendimento dos alunos.

- Existência de salas de aula com área inferior a 1,875 m2 por aluno em dissonância com limite mínimo recomendado pelo Conselho Nacional da Educação.

Defesa – A maioria das salas de aulas da cidade possui 40 metros e atende em media 25 alunos, enquanto aquelas localizadas na zona rural



medem 32 metros e atendem em media 16 alunos.

D.1 – SAÚDE:

- Glosa dos valores relativos às despesas com profissionais autônomos (R\$ 356.780,84) e com multas de trânsito (R\$ 2.116,97).

Defesa - Foram contratados médicos autônomos para adequar a demanda reprimida por saúde. Solicitou-se aos motoristas do setor obediência às regras de trânsito.

D.2 – IEG-M – I-SAÚDE:

- O Município não possui informação sistematizada sobre a demanda reprimida por atendimento ambulatorial/hospitalar de média e alta complexidade de referência para a Atenção básica.

Defesa – Existe o controle manual da mencionada demanda reprimida de atendimento ambulatorial/hospitalar.

- A Administração não divulga em local acessível nas Unidades Básicas de Saúde a escala atualizada de serviço dos profissionais de saúde contendo o nome e o horário de entrada e saída dos funcionários.

Defesa – Disponibilizaram-se as escalas atualizadas de todos os profissionais com horários e dias de trabalho nos murais da Secretaria de Saúde, da Vigilância Sanitária, da Vigilância Epidemiológica e do Centro de Saúde.

- O Município não possui protocolos de encaminhamento para realização de exames médicos e de consultas de especialidades para as referências.



Defesa – Encontra-se na Central de Vagas do município o Protocolo de Regulação da DRS - Taubaté com orientações para os encaminhamentos de exames e consultas médicas de média e alta complexidade.

- As unidades de saúde não contam com o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Defesa – A Administração empenhou esforços para a expedição dos mencionados Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

- Apenas 01 unidade de saúde possui alvará de funcionamento da vigilância sanitária.

Defesa – O Executivo adotou medidas para a regularização do defeito anotado.

- Controle manual do estoque dos materiais/insumos e medicamentos.

Defesa – Encontra-se em fase de implantação o controle sistêmico dos estoques por meio do novo sistema de gestão pública "GIAP".

- A Prefeitura não possui o componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria estruturado.

Defesa – O município adotou medidas para suprir tal deficiência.

- Os médicos não cumprem a sua jornada integral de trabalho, permanecendo apenas nas consultas agendadas.

Defesa - As consultas agendadas ocupam o tempo integral em que os médicos devem permanecer no seu local de trabalho.

- Inexistência de sistema de controle de ponto dos médicos das



Unidades Básicas de Saúde.

Defesa - Os médicos que atendem no Centro de Saúde Dr. Vitor Monteiro são terceirizados e não se sujeitam ao registro de frequência, enquanto aqueles contratados pela Prefeitura, por meio de Concurso Público e de Processo seletivo, submetem-se ao controle de ponto eletrônico.

- A Prefeitura não disponibiliza o serviço de agendamento de consulta médica de forma não presencial nas Unidades Básicas de Saúde.

Defesa - A Administração realiza agendamentos de consultas presenciais e por meio de telefone.

- A gestão municipal não realiza sistematicamente a análise e o acompanhamento da situação de saúde como subsídio para o planejamento e a tomada de decisões.

Defesa - O acompanhamento da situação da saúde é realizado por intermédio da Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária e Sispacto, enquanto que o planejamento anual é feito com base nos dados coletados pelos agentes de saúde.

- O Município não possui Plano Municipal da Saúde atualizado, contendo metas físico-financeiras quantificáveis, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 3.085/2006 e Resolução CIT nº 04/12.

Defesa - O Plano Municipal de Saúde foi atualizado e inserto na Lei Orçamentária Anual.

- O Município não implantou o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus).



Defesa - A implantação do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica encontra-se em andamento, os farmacêuticos já participaram do treinamento e, em breve, o sistema será ativado.

- A Prefeitura não possui Plano de Cargos e Salários para os profissionais de saúde.

Defesa - Estuda-se a elaboração de plano de cargos e salários para todos os servidores da Administração.

- Inexistência de Ouvidoria da Saúde implantada, conforme determina Resolução CIT nº 4/2012.

Defesa - As sugestões e reclamações podem ser encaminhadas pessoalmente e por formulário, sem a necessidade de identificação.

- Todas as unidades de saúde necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.) em dezembro de 2017.

Defesa - Houve reparos necessários nas três unidades de saúde do município.

- Ausência de controle de tempo de atendimento dos pacientes nas Unidades Básicas de Saúde (horário de entrada x horário de atendimento médico).

Defesa - Os atendimentos são realizados por meio de Prontuário Eletrônico, que contém o horário de entrada e da efetiva consulta médica.

- A Prefeitura não possui estatística do número de dependentes químicos (drogas ilícitas) presentes no município e a Secretaria



da Saúde não realiza ações conjuntas com outras Pastas para a prevenção e o combate às drogas.

Defesa – Inexistem estatísticas de pacientes usuários de drogas ilícitas.

- O Executivo não remunera e nem premia os trabalhadores considerando o desempenho de acordo com metas e resultados pactuados com as equipes de atenção básica.

Defesa – A mencionada premiação depende diretamente da implantação do Plano de Carreira dos Servidores.

- Não houve a cobertura de 80% dos imóveis visitados para controle vetorial da dengue em todos os ciclos de visitas, conforme indicador 22 da Resolução CIT nº 08/2016.

Defesa - O município conta com inúmeras residências e imóveis fechados, dificultando as visitas dos agentes do setor.

- Os Médicos do Programa Estratégia da Saúde da Família - ESF não cumprem carga horária, inexistindo o devido controle de presença.

Defesa – Solicitou-se ao Departamento de Pessoal a submissão dos médicos do mencionado programa ao controle de ponto eletrônico.

E.1. - IEG-M – I-AMB:

- Apenas 74,17% da população do Município beneficiam-se do serviço de fornecimento de água tratada.

Defesa - o contrato com a concessionária não abrange a zona rural e o município busca soluções alternativas para o tratamento de água em tais regiões.

- A Prefeitura não possui Plano de Gestão de Resíduos da



Construção Civil elaborado e implantado de acordo com a resolução CONAMA 307/2002 e suas alterações.

Defesa - O Plano dos Resíduos da Construção Civil insere-se no Plano de Resíduos Sólidos.

- Inexistência de ações e medidas de contingenciamento do consumo de água para os períodos de estiagem.

Defesa - A Secretaria de Meio Ambiente realizará estudo para medir a capacidade hídrica, com vistas a estabelecer parâmetros de programas de educação ambiental objetivando redução do consumo de água. A Prefeitura aderiu ao Programa Município Verde Azul e desenvolveu ações visando à proteção das nascentes e recuperação dos fragmentos da mata atlântica.

- Nem todas as escolas dos anos iniciais do Ensino Fundamental realizam programa ou ação de educação ambiental.

Defesa - O Executivo desenvolveu o Programa Municipal de Educação Ambiental em atendimento à diretiva do Programa Município Verde e Azul de Estrutura de Educação Ambiental.

F.1. - IEG-M – I-CIDADE:

- O Plano de Contingência de Defesa Civil está em fase de formalização, contrariando a Lei nº 12.340/10.

Defesa - O Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil será elaborado no prazo de um ano e submetido à avaliação e prestação de contas anual, por meio de audiência pública, com ampla divulgação.

- Ausência de estudo atualizado de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde.

Defesa - O Município possui ameaças potenciais mapeadas pelo



Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT e pelo Parecer Técnico do Instituto Geológico – IG, de 15 de junho de 2018. Estudo de avaliação não localizou área de risco para as escolas e centros de saúde.

- A Administração não utiliza sistemas de alerta e alarme para desastres.

Defesa – Encontra-se em estudo a implantação de sistema de alarme com sirenes nas áreas de risco. O município participa do Plano Preventivo de Defesa Civil – PPDC, operado em conjunto com os órgãos setoriais do Governo do Estado de São Paulo (CEDEC, IPT, IG, DAEE), possibilitando a previsão e prevenção dos escorregamentos e a adoção de medidas que evitem a ocorrência de mortes.

G.1.1. - A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL:

- Falta de divulgação na página eletrônica do município, em tempo real, das receitas arrecadadas e das despesas realizadas.

Defesa – Não houve.

- Informações e documentos afetos aos contratos e processos licitatórios não foram divulgados na internet.

Defesa – As informações reclamadas pela Fiscalização são divulgadas na página eletrônica do município. Foram criados campos específicos para a publicação de dados afetos aos certames licitatórios, contratos e atas da comissão de licitação no portal da transparência.

- Ausência de divulgação das informações relativas aos repasses ao 3º setor e ações governamentais no "site" do município.

Defesa – Os dados relativos a repasses às entidades do terceiro setor estão disponíveis no "site" do Executivo.



- A Prefeitura não possui legislação municipal sobre o acesso à informação e de divulgação detalhada das remunerações, salários e subsídios dos servidores e agentes políticos, contrariando a Lei Federal n.º 12.527/2011.

Defesa – A Prefeitura adotou medidas para corrigir os defeitos anotados.

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- Divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP.

Defesa – A Administração efetuou estudos com vistas a apurar e sanar as inconsistências observadas pela Fiscalização.

G.3. IEG-M – I-GOV TI

- A Prefeitura não possui um plano diretor de tecnologia da informação que estabeleça diretrizes e metas para o futuro, ausência de documento formal contendo procedimentos voltados à utilização da Tecnologia da Informação, falta de implantação da Nota Fiscal Eletrônica – NFE, os dados da dívida ativa, IPTU, ISSQN são gerenciados ou administrados por empresas terceirizadas e inexistência do controle eletrônico dos prazos de lançamento da dívida ativa.

Defesa – Não houve.

H.2. - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL:

- Atendimento parcial às Instruções e recomendações deste Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Defesa – Envidaram-se esforços para atender as Instruções e recomendações deste Tribunal.

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	REGULAR
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Resultado no exercício	3,14%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Percentual de investimentos	18,20%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	FAVORÁVEL
ESTÁ CUMPRINDO PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS?	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PREJUDICADO
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LRF - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	48,02%
ENSINO- Aplicação na Educação - artigo 212, CF (Limite mínimo de 25%)	28,05%
ENSINO- FUNDEB aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	72,41%
ENSINO- Recursos FUNDEB aplicados no exercício	98,43%
ENSINO- Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	SIM
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	18,41%

D. **Ministério Público** recomenda a emissão de parecer favorável à aprovação das contas em exame, com proposta de abertura de autos próprios/apartados para o exame do pagamento de adicional de insalubridade, concessão de auxílio alimentação aos Secretários Municipais, Prefeito e Vice-Prefeita, das despesas com o pagamento de multas de trânsito sem a apuração dos responsáveis e da contratação de empresa para a aquisição de combustíveis cujo sócio é irmão do Prefeito (evento 95).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Pareceres anteriores:

Exercício de 2014: **favorável** (TC-000536/026/14)

Exercício de 2015: **favorável** (TC-002628/026/15)

Exercício de 2016: **favorável** (TC-004085/989/16-8)

É o relatório.

GCECR
JMCF



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-006563/989/16

VOTO

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF, art. 212	28,05%	(25%)
FUNDEB – Lei federal nº 11.494/07, art. 21, caput e §2º	100%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	72,41%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, “b”	48,02%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	18,41%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, §2º, I	5,26%	7%
População	10.501 habitantes	
Execução Orçamentária	Superávit – 3,14%	
Resultado Financeiro	Superávit R\$ 517.610,70	

Índice de Efetividade da Gestão Municipal

ÍNDICE	ASSUNTO	RESULTADO
i-AMB	Índice Municipal do Meio Ambiente: Infraestrutura, Contingenciamento, Resíduos Sólidos, IQR, Programa Ambiental, Plano Municipal de Saneamento.	B
i-CIDADE	Índice Municipal de Cidades Protegidas: Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL)	C+
i-EDUC	Índice Municipal de Educação: Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.	B
i-FISCAL	Índice Municipal de Gestão Fiscal: Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.	B+
i-GOV TI	Índice Municipal de Governança de Tecnologia da	C



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

	Informação: Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.	
i-PLANEJAMENTO	Índice Municipal do Planejamento: Investimento, Pessoal, Programas e Metas.	C
i-SAÚDE	Índice Municipal da Saúde: Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.	C

RESULTADO DO IEGM- Índice de Eficiência da Gestão Municipal = **C+**

A Altamente Efetiva	B+ Muito Efetiva	B Efetiva	C+ Em fase de adequação	C Baixo nível de adequação
-------------------------------	----------------------------	---------------------	-----------------------------------	--------------------------------------

Os subsídios dos agentes políticos fixaram-se por meio da Lei Municipal nº 1.561/12, sem que a Administração tivesse concedido Revisão Geral Anual no período ora apreciado. Todavia, constatou a Fiscalização o pagamento de auxílio alimentação aos agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeita e Secretários Municipais).

Como sobejamente sabido, o pagamento do benefício de tal natureza ao Prefeito e à Vice-Prefeita colide frontalmente com a regra disposta no § 4º do artigo 39 da Constituição Federal¹ que determina que as suas remunerações sejam fixadas em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

¹ **Art.39 (...)**

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Entretanto, a Fiscalização identificou que os pagamentos da espécie, endereçados ao Chefe do Executivo e à sua substituta legal, montaram no exercício, respectivamente, R\$ 726,36 e R\$ 723,36, importâncias incapazes de justificar a abertura de autos apartados voltados à sua eventual restituição ao erário. Advirta-se, contudo à origem para que cesse concessão de tal benefício aos mandatários do Executivo local.

Tendo em conta o caráter indenizatório atribuído ao aludido benefício e o fato de que os auxiliares do Chefe do Executivo, nomeados para o exercício de cargos de provimento em comissão, desenvolvem atribuições técnicas similares àquelas desempenhadas pelos demais servidores municipais, é possível tolerar o pagamento do auxílio alimentação aos Secretários Municipais, conforme já decidido nos processos TC-800142/627/10 e TC-006987/989/18.

Além do escorreito recolhimento das importâncias devidas ao INSS, ao FGTS e ao PASEP, efetuaram-se repasses à Câmara em valor (R\$ 979.753,78) correspondente a 5,26% da Receita Tributária Ampliada do Exercício Anterior (R\$ 18.624.816,74), aquém do limite (7%) imposto pelo inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal².

² **Art. 29-A.** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Valor duodécimos repassado à Câmara	R\$ 1.000.000,00
Valor duodécimos devolvido pela Câmara	R\$ 20.246,22
Valor utilizado pela Câmara	R\$ 979.753,78
Despesas com Inativos	R\$ 0,00
Subtotal das Receitas Orçam.	R\$ 979.753,78
Receita Tributária Ampliada do Exercício Anterior	R\$ 18.624.816,74
Percentual resultante	5,26%

Atrelada ao regime especial anual de pagamento de precatórios, a Prefeitura quitou no exercício parcela (R\$ 592.716,58) suficiente a satisfazer acordo celebrado entre o Executivo e E. Tribunal de Justiça para liquidação da sua dívida judicial, bem assim pagou a integralidade dos requisitórios de baixa monta incidentes no período (R\$ 29.077,76).

A abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e transposições no valor correspondente a 27,78% da Despesa Fixada inicial (R\$32.960.640,00), como observado pelo d. Ministério Público, não ultrapassou o limite relativo à realização das operações da espécie estabelecido para o exercício.

As operações também não desnaturaram o almejado equilíbrio das contas, pois registrados superávits orçamentário de 3,14% (R\$ 961.565,62) e financeiro de R\$ 517.610,70, bem assim a existência de disponibilidade de caixa para suportar as obrigações de curto prazo (índice de liquidez imediata 2,82), além de resultados econômico (R\$ 5.416.143,57) e patrimonial (R\$ 35.222.098,51) positivos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$	
(+) RECEITAS REALIZADAS	30.604.949,28	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	28.663.629,88	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	1.000.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	20.246,22	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	961.565,62	3,14%

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	517.610,70	(459.302,41)	212,69%
Econômico	5.416.143,57	10.355.914,57	47,70%
Patrimonial	35.222.098,51	27.804.817,35	26,68%

Despesas com pessoal e reflexos atingiram 48,02% (R\$ 13.096.040,25) da Receita Corrente Líquida (R\$ 27.271.278,46) no exercício, abaixo do limite de 54% previsto na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/00³.

Período	Dez 2016	Abr 2017	Ago 2017	Dez 2017
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	12.999.622,87	12.783.140,58	12.730.665,71	12.692.677,70
Inclusões da Fiscalização				403.362,55
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados	12.999.622,87	12.783.140,58	12.730.665,71	13.096.040,25
Receita Corrente Líquida	26.846.067,44	27.063.197,58	27.747.863,56	27.271.278,46
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
RCL Ajustada	26.846.067,44	27.063.197,58	27.747.863,56	27.271.278,46
% Gasto Informado	48,42%	47,23%	45,88%	46,54%
% Gasto Ajustado	48,42%	47,23%	45,88%	48,02%

³ **Art. 20.** A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.



O ensino municipal mereceu aplicação do valor equivalente a 28,05% da receita resultante de impostos (artigo 212 da CF⁴) e 72,41% dos recursos do FUNDEB constituíram a quantia destinada aos profissionais do Magistério, de acordo, portanto, com o disposto no artigo 60, inciso XII, do ADCT⁵.

Demais, constou do relatório de inspeção a utilização de 98,43% do montante advindo do FUNDEB no período examinado, bem assim da parcela diferida (1,57%) no primeiro trimestre do exercício seguinte, em atendimento à regra do artigo 21, § 2º, da Lei Federal nº 11.494/07⁶.

⁴ **Art. 212.** A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

⁵ **Art. 60.** Até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições:

XII - proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício

⁶ **Art. 21.** Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Verificou-se, ainda, queda da efetividade da gestão do ensino municipal (IEGM – I EDUC) em relação ao exercício anterior (2016 – nota “B” - Efetiva e 2017 – nota “B+” – Muito Efetiva).

Deste modo, com vistas ao incremento da qualidade do ensino, caberá à Administração adotar medidas para evitar o déficit de vagas em creches, realizar adequada conservação das unidades escolares do município, providenciar os Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros afetos às escolas, adequar o piso salarial dos docentes àquele praticado em âmbito Nacional, instalar laboratórios ou salas de informática em todos os estabelecimentos escolares, bem assim aplicar programas de avaliação de rendimento escolar.

À saúde municipal direcionaram-se 18,41% da receita de impostos, patamar superior ao mínimo exigido pelo artigo 77 do ADCT. Além disso, os recursos do setor foram movimentados em contas bancárias próprias do “Fundo Municipal de Saúde” e a gestão da área mereceu aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Diante do conceito “C” aferido em face da apuração do IEG-M da área (Saúde), mister recomendar à origem que controle de forma sistematizada a demanda reprimida de atendimento ambulatorial/hospitalar de média e alta complexidade de referência para a Atenção básica, divulgue em local acessível nas Unidades Básicas de Saúde a escala atualizada dos profissionais do setor contendo o nome e o horário de entrada e saída dos funcionários, estabeleça protocolos de encaminhamento para realização de exames médicos e de consultas, providencie os Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros e dos alvarás de funcionamento da vigilância Sanitária para as unidades daquela área, adote o controle sistêmico do estoque dos



materiais/insumos e medicamentos, implante o componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria estruturado e o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus), controle a frequência dos médicos por meio de ponto eletrônico, institua o Plano de Cargos e Salários para os profissionais do setor, instale a Ouvidoria da área e realize ações para a prevenção e combate às drogas.

O desempenho dos Índices Municipais de Gestão Fiscal (B+) e de Meio Ambiente (B) indica adequado comprometimento do gestor com as respectivas áreas de atuação do Executivo, cabendo, contudo, recomendações à origem para que corrija as pontuais imperfeições observadas no relatório de fiscalização.

Por outro lado, as notas "C" atribuídas ao i-Planejamento e ao i-Gov-TI, bem como "C+" ao i-Cidade apontam insatisfatórios resultados a demandar advertência à Prefeitura para que promova imprescindíveis ajustes voltados à correção das deficiências que despontam do questionário aplicado à Administração Municipal (questionário e respostas divulgados na página eletrônica deste Tribunal – IEGM).

Aproveitando-se da oportunidade legalmente reservada para o enfrentamento das questões que exsurtem da instrução processual e juntada de competentes elementos probatórios, conseguiu a origem justificar as anomalias inicialmente atribuídas aos itens *Iluminação Pública, Licitações, Ensino, i-Ambiente e Subsídios dos Agentes Políticos (Acúmulo de cargos de Vice-Prefeita e de Secretária Municipal de Saúde e Saneamento)*.

Nestas circunstâncias, Voto pela emissão de **parecer favorável** à aprovação das contas do PREFEITO DE SÃO BENTO DO



SAPUCAÍ, relativas ao exercício de 2.017, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II do Regimento Interno.

Recomendações serão transmitidas pela Unidade Regional de São José dos Campos – UR-07 - para que o Executivo aprimore a estrutura do setor de planejamento e a confecção das respectivas peças contábeis de modo a restringir a abertura de créditos adicionais, bem como a realização de transferências, transposições e remanejamentos de recursos orçamentários, instale a Ouvidoria Municipal, cesse a realização de despesas de pessoal pagas por meio de Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, estabeleça o efetivo regime de admissão dos servidores contratados para atender o “Programa Criança Feliz”, observe as disposições do inciso V do artigo 37 da Constituição Federal, adote critérios técnicos para a concessão de adicional de insalubridade, incremente o controle de frequência dos servidores, limite o pagamento de horas extras ao permissivo legal, formalize os processos relativos à admissão de pessoal e às despesas efetuadas por meio de adiantamentos, afaste as divergências entre os dados relativos à dívida ativa informados pela Prefeitura e aqueles consignados no Sistema Audeps, responsabilize o servidor que incorrer em infrações de trânsito, realize o levantamento dos bens móveis e imóveis, contabilize a depreciação dos bens municipais, providencie o fornecimento de água tratada à integralidade da população, bem como a edição do Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil, divulgue, em tempo real, as receitas arrecadadas e as despesas realizadas, corrija os defeitos apontados no item i-GOV-TI e atente para as Instruções e recomendações deste Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Aconselhável à Fiscalização verificar, na próxima inspeção, se as medidas noticiadas pela origem suplantaram as anomalias apontadas nos itens *Controle Interno, Audiências Públicas, Dívida de Longo Prazo, i-Fiscal, Dívida Ativa (controle das inscrições e cancelamentos), adiantamentos (Pendências de 2017 e Prestações de Contas Intempestivas), Almoxarifado, i-Ambiente (contingenciamento de água), i-Cidade e Lei de Acesso à Informação e Lei de Transparência Fiscal.*

GCECR
JMCF